



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 2.067**, de 19 de março de 2024.

**Concede revisão salarial aos servidores ativos e inativos do Poder Executivo, da administração direta e indireta, e reajuste salarial aos Profissionais do magistério público da Educação Básica que desempenham as atividades da docência ou às de suporte pedagógico à docência e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido aos servidores deste Poder Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, a título de revisão geral aos vencimentos básicos recebidos em dezembro de 2023, aos servidores ativos e inativos, da administração direta e indireta, o índice de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), a título de recomposição inflacionária, correspondente à projeção do IPCA, divulgado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2023.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, observando, para esse fim, o disposto no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º.** Fica concedido aos Profissionais do magistério público da Educação Básica que desempenham as atividades da docência ou às de suporte pedagógico à docência, o reajuste salarial de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) proporcional ao piso salarial, que se trata a Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022.

**Parágrafo único.** As despesas resultantes do disposto neste artigo correrão à conta de dotação orçamentária específica do FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORIS DA EDUCAÇÃO.

**Art. 3º.** Após a aplicação do índice estabelecido pelo art. 1º desta Lei, fica assegurado que o menor vencimento a ser pago aos servidores deste Poder Executivo, não poderá ser inferior a um salário mínimo, piso nacional publicado pelo Governo Federal.

**Art. 4º.** O estabelecido no art. 1º, não se aplica aos servidores com legislação especial, previstos no Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023 (salário mínimo), na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 (ACS e ACE) e aos profissionais do magistério que refere o Art. 2º desta Lei.

*[Assinaturas manuscritas]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
**Estado de Minas Gerais**

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2024.  
81º de Emancipação Política.

*João Rufino Sobrinho*  
**João Rufino Sobrinho**  
**Prefeito Municipal**

*Deusely Elizeu da Silva*  
**Deusely Elizeu da Silva**  
**Secretária Municipal de Administração**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura, Mantena, 19 / 03 /2024.

Natalia Cristina de Oliveira Abreu  
Matrícula nº 120.509/1193